ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
GC: 01.613.011/0001-00
Praça Marcos Aurélio 41 - Centro
64900 - 000 BOM JESUS – PI

PROJETO DE LEI Nº. 13 /1999

APROVADO

Dispõe sobre alienação de bem público municipal e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Bom Jesus, Estado do Piauí, observando o disposto no Artigo 10, Inciso X, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fazer doação à Universidade Estadual do Piauí – UESP – de um imóvel urbano localizado no Bairro Josué Parente, onde, no qual, já existe uma construção destinada anteriormente ao Mercado Municipal:

I – Área do Imóvel – 8.300m2;
II – Área da Construção. – 2.670m2.

Art. 2º. – A Universidade Estadual do Piauí obrigar-se-á a:

I – Manter a Universidade em Pleno Funcionamento, no Imóvel;
II – Absorver mão de obra disponível na região, beneficiando, inclusive, docentes e servidores da Universidade, respeitando o processo seletivo próprio.
III – Adotar providências no sentido de propiciar à juventude bonjesuense a obtenção de um número de vagas sempre adequado à demanda de cada momento, propiciando-lhe, através do estudo, uma formação técnica capaz de dar-lhe oportunidade de bem estar e realização profissional;
IV – Devolver ao Município de Bom Jesus o patrimônio recebido, após o prazo de dois anos da doação, caso não venha Universidade Estadual do Piauí a cumprir as obrigações desta Lei, sem nenhum ônus ao erário público municipal.

Art. 3º. – Fica vedada a cessão do citado imóvel a outro órgão estadual, ou a outra finalidade que não seja expressamente a determinada na presente Lei, sem a prévia e tácita autorização do Poder Público Municipal, sob pena de retorno automático do imóvel ao patrimônio do município.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado do Piauí, 03 de Junho de 1999.

Adelmar Moreno Benvindo
Prefeito Municipal